



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2748/1991

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

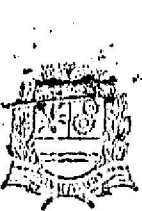
11/11/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Lei
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.748 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos um abono pecuniário calculado sobre a remuneração de outubro de cada servidor, à razão de:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira à Tabela I da Lei nº 2.712 de 02 de agosto de 1.991;

II - 30% (trinta por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira à Tabela II da Lei nº 2.712 de 02 de agosto de 1.991;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira à Tabela III ou à Tabela VI da Lei nº 2.712 de 02 de agosto de 1.991;

IV - 18% (dezoito por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira à Tabela IV da Lei nº 2.712 de 02 de agosto de 1.991;

V - 12% - (doze por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira à Tabela V da Lei nº 2.712 de 02 de agosto de 1.991.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo, correspondente ao mês de novembro de 1.991, será pago por antecipação entre os dias 11 e 15 de novembro de 1.991.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não será incorporado ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor, para nenhum efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de Novembro de 1.991.

Dr. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Departamento de Serviços Administrativos aos 11 de Novembro de 1.991.